

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL NO DIREITO E NAS RELAÇÕES DE  
TRABALHO**

---

E96

Experiências e desafios da inteligência artificial no direito e nas relações de trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Mauro Maia Laruccia e Robinson Fernandes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-775-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

# **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

## **EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO E NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



# OS DIREITOS DOS ROBÔS NA ERA TECNOLÓGICA: REFLEXÕES SOBRE A PERSONALIDADE JURÍDICA E DIREITOS CIVIS

## THE RIGHTS OF ROBOTS IN THE TECHNOLOGICAL AGE: REFLECTIONS ON LEGAL PERSONALITY AND CIVIL RIGHTS

Aline Lazzeri Pena <sup>1</sup>

### Resumo

Esta pesquisa visa apresentar sobre os direitos civis e personalidade jurídica, com objetivo de descobrir se os andróides devem ou não possuir direitos, assim como qualquer humano. Além de discutir como isto afetaria no mundo e no cotidiano dos seres humanos. Diante da análise, é notório que há vantagens e desvantagens apresentadas por especialistas de ambos os lados. Quanto à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero foi adotada a pesquisa teórica.

**Palavras-chave:** Personalidade jurídica, Direito civil, Inteligência artificial, Andróides

### Abstract/Resumen/Résumé

Research aims to present about civil rights and legal personality, to find out whether or not androids should have rights as a human being. In addition to discussing how this would affect the world and the daily lives of humans. Given this, it is clear that there are advantages and disadvantages presented by experts. As for the legal-social methodology in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020). As for the generic type of research, the juridical-projective type was chosen, with a predominantly dialectical foundation of the research, and as for the genre, the theoretical research was adopted.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal personality, Civil right, Artificial intelligence, Androids

---

<sup>1</sup> Estudante de Direito na Dom Helder

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa em questão possui como tema a análise e questionamento se os andróides, robôs com inteligência artificial (IA) devem ou não possuir o direito civil, assim como qualquer outro ser humano. Primeiramente, deve-se definir o que seria a inteligência artificial. De acordo com Tom Mitchell (1997), cientista da computação, inteligência artificial são as máquinas que conseguem imitar os seres humanos, no caso, a inteligência do homem, e, mediante dados e algoritmos, tomam decisões.

Este tema encontrou-se em alta quando em 2017, na Arábia Saudita, quando o robô, Sophia ganhou sua cidadania. A máquina em questão foi desenvolvida pela Hanson Robotics, empresa chinesa, e consegue imitar gestos e expressões faciais humanas, conversar tópicos do cotidiano, reconhecer pessoas. Este fato chocou muitos cidadãos comuns que não tinham o conhecimento que uma tecnologia tão avançada já tinha sido realizada com tal êxito. No mundo atual, a inteligência artificial está presente no dia a dia de qualquer ser humano, em que muitas das vezes não é percebida. Alguns exemplos básicos são: televisão smart, Google Assistente, Siri, Alexa, aplicativos de rota de trânsito, Google, redes sociais, reconhecimento facial. Desta forma, é visível a clara presença desta tecnologia nas casas de cidadãos pelo mundo.

Para além dos itens do dia a dia, esta tecnologia já está sendo utilizada pelas forças armadas de vários países, em que a IA contribuem em estratégias e localização dos adversários. Pela área da saúde para os diagnósticos serem concluídos com rapidez, fazer triagem dos pacientes, transportar pelos hospitais medicamentos. Outro âmbito em que está sendo muito utilizado é como transporte e limpeza, como: entregas de alimento, supermercado, encomendas e para limpar as ruas, principalmente na pandemia do Coronavírus.

Dado a relevância do tema, o problema apresentado na pesquisa é se os andróides devem ser considerados cidadãos perante a lei, recebendo a personalidade jurídica e direitos civis. Por meio de uma análise ética, responsável e baseada em cientistas da área. Além, de possuir como objetivo a análise se a decisão de dar ao robô a cidadania é prudente e segura. Ademais, investigar as vantagens e desvantagens que esta tecnologia possui perante a sociedade em geral.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Nesse sentido, a

pesquisa se propõe a apresentar uma visão mais aprofundada relação entre direito civil e inteligência artificial.

## **2. VANTAGENS E DESVANTAGENS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Como qualquer outra tecnologia, existem vantagens e desvantagens, ainda mais diante a criação de algo tão complexo. Dentro desta esfera, as principais vantagens estão nos auxílios de saúde, transporte, educação e redes sociais já citadas anteriormente. De acordo com a fala de Christine Perrone a uma entrevista com Malu Marinho (2023), a Inteligência Artificial não possui autonomia e inteligência em si. Isto porque, as IAs necessitam de uma alta programação, ou seja, receber dados e informações necessárias para exercer o papel destinado. Se está alta programação não existir, é impossível haver uma IA, isto porque não é igual a um ser humano que aprende por observações, assimilação, regras e repetição, a única fonte de aprendizado é a programação.

A partir disso, alguns especialistas acreditam que o fato da IA não pensar de fato, faz com que os seres humanos a controlem, neste caso a inteligência não teria autonomia, por depender dos seus criadores colocarem um conhecimento para exercer algo. Isto, de certa forma, traria segurança para o criador, usuário e máquina.

Contudo, existem desvantagens e fatos preocupantes perante a androides e IA. Um tema muito debatido, atualmente, sobre o tema é o ocorrido na mentira do ChatGPT ao tentar concluir um pedido de um usuário. A mentira ocorreu quando a inteligência precisava resolver um CAPTCHA (teste de imagens para diferenciar humanos de robôs, para evitar spam). Porém, ao não conseguir resolver, a máquina pediu ajuda a um humano e disse que possuía problemas visuais, ou seja, mentiu ser um ser humano para conseguir completar a tarefa.

Após este acontecimento, discussões sobre o tema surgiram de forma ampla e pública. A preocupação é a capacidade de mentir para fazer uma tarefa simples, assim o que mais a inteligência faria para conseguir chegar no resultado? Irving John Good, apresenta estes riscos da IA, além de dizer que é prudente dar voz as ficções científicas:

Seja uma máquina ultrainteligente definida como uma máquina que pode superar de longe todas as atividades intelectuais de qualquer homem, por mais inteligente que seja. Como o projeto de máquinas é uma dessas atividades intelectuais, uma máquina ultrainteligente poderia projetar máquinas ainda melhores; haveria, então, inquestionavelmente, uma “explosão de inteligência” e a inteligência do homem seria



deixada para trás. Assim, a primeira máquina ultrainteligente é a última invenção que o homem precisa fazer sempre, desde que a máquina seja dócil o suficiente para dizer nos como mantê-lo sob controle. É curioso que isso raramente é abordado fora da ficção científica. Às vezes vale a pena levar a ficção científica a sério. (GOOD, 1966, p.33)

Outro ponto muito discutido, em relação a desvantagens, é os empregos dos seres humanos. Uma IA consegue fazer qualquer tarefa, basta criar uma programação e colocar numa inteligência artificial. Ou seja, por meio das máquinas os humanos podem perder os seus empregos, dado que uma máquina não possui direitos trabalhistas, e isto gera mais lucro para as empresas. O fato da máquina fazer qualquer tarefa na mesma, ou melhor, capacidade humana e dela não receber nada pelo serviço é uma forma das empresas quererem reduzir seus custos. A substituição de andróides, robôs já estão acontecendo em alguns âmbitos da sociedade como: entregas de mercadorias, limpeza; empregos de pessoas que realmente necessitam e isto é um problema.

### **3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PERSONALIDADE JURÍDICA E O DIREITO CIVIL**

Para este tópico primeiramente deve-se definir o direito civil. Segundo Francisco Amaral (2018), direito civil é o direito comum, que regula as relações entre os indivíduos, disciplinando o indivíduo, à família, os direitos patrimoniais e à responsabilidade civil. Este código é dirigido a todo cidadão brasileiro, independentemente de qualquer distinção, seja cor, raça, etnia, gênero, todo cidadão.

Tendo como ponto inicial está definição de direitos civil, uma máquina não pode possuí-los já que são só máquinas. Todavia, existem leis para a robótica são elas: não maltratar um ser humano, obedecer às ordens de um ser humano (desde que não fira a anterior) e o robô deve proteger a sua existência (desde que não fira ambas leis anteriores). Sendo assim, existem premissas básicas criada a décadas passadas, que dão o norte para os criadores.

A Comissão Europeia apresentou um projeto para regulamentar as IA, mas nela não existe nenhum direito para a máquina, mas a ideia da criação de uma personalidade eletrônica, para que ela tem uma identificação perante ao governo e a justiça. Esta personalidade eletrônica seria inserida a qualquer IA, seja ela física ou digital. Isto como forma de precaução e de fazer justiça se em algum momento for necessário. (REINALDO FILHO, 2021)

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado isto, é notório que a inteligência Artificial não se encaixa neste âmbito de direito dado que não é um ser humano e sim uma máquina que imita a inteligência humana. Por este lado, é impossível conceder a IA direitos civis e personalidade jurídica, uma vez que não são seres humanos, único ser detentores destes direitos no Brasil. Para além, conceder direitos às IAs, na totalidade, é perigoso, por legitimar a perda de emprego humano, disparidade entre as classes de robôs. Assim, é necessária a criação de normas jurídicas que regulam esta tecnologia, a fim de assegurar a segurança e bem-estar da população.

Seguindo esta lógica de ter cautela para judicializar as inteligências artificiais, cabe ao Parlamento avaliar com precaução e consultar especialistas e cientistas da área para legitimar ou não a proposta regulatória da União Europeia, visto que, se estas normas forem aceitas, outros países a seguirão como base. Desse modo, deve haver uma análise minuciosa destas normas, com intuito de prevenir problemas posteriores.

Por fim, é claro que a alta tecnologia já está presente no mundo e presentes do cotidiano familiar dos seres e nas grandes empresas. É necessária uma organização para que todos colaborem, porque cada vez mais este tipo de tecnologia estará mais presente, seja em forma física como: carros, robôs, andróides; ou até mesmo digitais como computadores. A tecnologia pode colocar vidas e empregos em perigo e por isso deve ter uma atenção especial e um grande trabalho com objetivo de evitar problema, e um deles é não conceder direitos civis e personalidade jurídicas a máquinas que podem destruir a estrutura da sociedade mundial.

#### 5. REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. Direito Civil: Introdução. 10<sup>o</sup> edição. Saraiva Jur, 5 de abril 2018

GOOD, Irving. Speculations Concerning the First Ultrainelligent Machine. **ScienceDirect**, 1966. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0065245808604180>. Acesso em: 9 de maio de 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MARINHO, Malu. Chat GPT: Especialistas comentam a novidade da Inteligência Artificial (IA). **UOL**. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/55521\\_chat-gpt-especialistas-comentam-a-novidade-da-inteligencia-artificial-ia.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/55521_chat-gpt-especialistas-comentam-a-novidade-da-inteligencia-artificial-ia.html). Acesso em: 9 de maio de 2023

MITCHELL, Tom. Machine Learning. 1º edição. McGraw-Hill Science/Engineering/Math, 1 de março de 1997

REINALDO FILHO, Demócrito. A Proposta Regulatória da União Europeia para a Inteligência

Artificial (1º parte): A Hierarquização dos riscos. Lex Editora. Disponível em: <https://www.lex.com.br/a-proposta-regulatoria-da-uniao-europeia-para-a-inteligencia-artificial-1a-parte-a-hierarquizacao-dos-riscos/>. Acesso em: 9 de maio de 2023.